

**A Identidade Sócio-Política e Jurídica de Tomás Antônio Gonzaga:
Um Estudo Através das Leituras das Narrativas do *Tratado de Direito Natural* e
das *Cartas Chilenas*.**

LARISSA CARDOSO FAGUNDES MENDES*

Desde o século XIX, Tomás Antônio Gonzaga tem sido objeto de inúmeros trabalhos historiográficos. Porém, possivelmente influenciados pela tumultuada vida deste autor¹, a maioria destes estudos deu ênfase à biografia de Gonzaga e as suas particularidades poéticas, o que fez com que seu pensamento sociopolítico e jurídico, pouco estudado, fosse muitas vezes interpretado a partir dos desdobramentos de sua vida. Assim, muitos autores apressadamente classificaram as idéias contidas em sua obra de republicanas, revolucionárias e iluministas.

Neste artigo, a partir da análise comparada das duas principais obras de cunho político de Gonzaga, o *Tratado de Direito Natural* e as *Cartas Chilenas*, iremos traçar um quadro mais claro do pensamento sociopolítico e jurídico do autor, procurando assim contribuir para uma melhor compreensão da obra de Gonzaga, uma das principais figuras intelectuais do império luso-colonial no século XVIII.

Iremos, em contraposição a um quase consenso historiográfico, mostrar que as duas obras apresentam similitudes que demonstram um caráter conservador e monarquista para o pensamento sociopolítico e jurídico de Gonzaga.

Antes, porém, falaremos um pouco das duas obras analisadas. A primeira delas, O *Tratado de Direito Natural* foi escrita por Gonzaga em 1773, como requisito para concorrer à cadeira de Direito Pátrio da Universidade de Coimbra, objetivo no qual o jovem jurista não obteve sucesso. O texto foi dedicado ao Marquês de Pombal, que nessa época, estava realizando reformas educacionais dentro da Universidade².

* Mestranda em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)

¹ Tomás Antônio Gonzaga envolveu-se em várias situações polêmicas durante sua vida. Em 1783, quando era ouvidor em Vila Rica, tornou-se inimigo do então governador Luís da Cunha e Menezes. Pouco tempo depois, em 1789, prestes a se casar com Maria Dorotéia Joaquina de Seixas, musa inspiradora das famosas liras do livro *Marília de Dirceu*, foi preso sob a acusação de ser um dos líderes do movimento que ficou conhecido como Inconfidência Mineira. Tal acusação lhe rendeu uma pena de degredo de dez anos em Moçambique, local em que o poeta conseguiu refazer tanto a vida pessoal quanto profissional, ficando lá mesmo após o cumprimento da pena.

² A expulsão dos jesuítas foi determinante para as idéias reformistas de Pombal. O ensino em Portugal e

Reformas estas, que como consta nas *Instruções*, (MATOSO *apud* GONÇALVES: 1999 p.73) visavam à recuperação do reino português através da melhoria do ensino superior e da cultura que, segundo Pombal, “os jesuítas tinham arruinado ao longo do tempo”.

No Prólogo do *Tratado*, Gonzaga explica que escolheu o tema do direito natural devido à ausência de trabalhos sobre este assunto em língua portuguesa. No texto, Gonzaga faz referências a jurinaturalistas do século XVII como Grócio, Heinécio e Pufendorf, autores que foram adotados em Coimbra após as reformas de Carvalho e Melo, bem como a filósofos escolásticos, para assim expor suas concepções. Nestas, podemos perceber um autor nitidamente contrário às tendências revolucionárias e inimigo das liberdades individuais. Para Gonzaga o rei era o legítimo representante de Deus na Terra, cabendo a ele, pela sua imensa autoridade, frear os instintos perversos da humanidade.

Gonzaga dividiu o *Tratado de Direito Natural* em três partes. A primeira, intitulada de “Dos princípios necessários para o Direito Natural e Civil”, desenvolve o tema da constituição da sociedade civil, estudando todos os elementos que seriam necessários para a sua formação. A segunda parte, que se chama “Dos princípios para os Direitos que provêm da Sociedade Cristã e Civil”, trata basicamente da relação entre a sociedade eclesiástica e a sociedade civil, mostrando como se dá o equilíbrio entre o poder espiritual e o poder temporal. Na terceira e última parte, “Do Direito, da Justiça e das Leis”, Gonzaga trata especificamente da “natureza” da justiça e das leis.

O manuscrito do *Tratado de Direito Natural* foi encontrado no final do século XIX nos arquivos da Universidade de Coimbra pelo político e escritor português Teófilo Braga.

Já a outra obra que iremos analisar, as *Cartas Chilenas*, trata-se de um poema satírico composto em versos decassílabos brancos, agrupados na forma de “cartas”, onde Critilo, escrevendo de Santiago do Chile a Doroteu, na Espanha, critica o governo de Fanfarrão Minésio. A sátira, no entanto, como se sabe, está repleta de referências claras à administração de Luís da Cunha e Menezes, governador da Capitania de Minas Gerais de 1783 a 1788, levando-nos a concluir que, na realidade, seja ele o Fanfarrão

seus domínios foi por muito tempo controlado pelos padres jesuítas que tinham como alicerce as teorias de poder da Nova Escolástica.

Minésio. É importante lembrar que Gonzaga foi ouvidor de Vila Rica durante toda a administração de Cunha e Menezes, e entrou em confronto com o governador diversas vezes, chegando mesmo a tornarem-se inimigos declarados. Este seria um dos principais motivos para a escrita das *Cartas Chilenas*.

Entretanto, até meados do século passado, a autoria das *Cartas Chilenas*, hoje reconhecidamente de Gonzaga, foi muito discutida, chegando a ser atribuída a Cláudio Manuel da Costa³. Porém ainda hoje permanecem outras incertezas sobre a obra. Acredita-se que o poema possuía outras “cartas” além das treze conhecidas e, dentre estas, pelo menos duas, a sétima e a décima terceira, estão incompletas. A seqüência de algumas “cartas” e mesmo de certos versos também é ainda muito discutida.

As edições das *Cartas Chilenas* foram baseadas em cinco manuscritos apógrafos, dos quais quatro estão em poder do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) e o outro na Biblioteca Pública de Belém. Porém, destes cinco manuscritos, apenas um, que se encontra no IHGB, possui as treze “cartas” hoje conhecidas.

Todos esses problemas com os manuscritos fizeram com que as edições das *Cartas Chilenas* no século XIX fossem ao menos polêmicas, muitas delas com apenas sete cartas. De fato, a primeira edição crítica e oficial das *Cartas Chilenas* foi escrita somente em 1940 por Afonso Arinos de Melo Franco. Foi em 1957, porém, que Manuel Rodrigues Lapa publicou aquela que ainda hoje é considerada uma das melhores versões da sátira, sobretudo por corrigir erros de transcrição e esclarecer alusões a personagens e fatos históricos.

Após esta pequena explanação sobre nossas fontes, podemos constatar que apesar de serem textos de natureza diferente, a primeira um texto monográfico que visava uma cátedra da Universidade de Coimbra e a segunda um poema satírico, as duas tratam basicamente do mesmo tema: o poder do Estado e de como as atitudes dos governantes influenciam nos rumos da sociedade. Assim, ao trabalhar a relação entre essas duas obras, podemos observar como Tomás Antônio Gonzaga, baseado em seus

³ Quase todos os poetas mineiros do período estiveram sob suspeita de ser o autor das *Cartas Chilenas*. Porém a polêmica dividiu-se entre os defensores da autoria de Cláudio Manuel e da de Gonzaga, não faltando quem defendesse a autoria dos dois. Só a partir de análises estilísticas feitas por Manuel Bandeira e Afonso Arinos que os argumentos começaram a apontar para o lado de Gonzaga. Porém o estabelecimento definitivo de Gonzaga como o autor das *Cartas* veio com o trabalho de Rodrigues Lapa, que reuniu e sintetizou provas históricas e estilísticas de modo convincente.

princípios sociopolíticos e jurídicos, retratava a sociedade luso-colonial do séc.XVIII, estudando suas redes de poder, suas leis e costumes, seus vícios e virtudes e apontando os caminhos que, na opinião dele, convinham para a formação de um melhor espaço social.

Vejam os então como estas duas obras de Gonzaga foram estudadas e interpretadas ao longo da historiografia. Os primeiros estudos sobre as *Cartas Chilenas* referiam-se ao problema de sua autoria⁴. Tal questão foi muito debatida desde o século XIX até meados do século passado. Nestes estudos, para se fazer uma comparação com as características formais das *Cartas Chilenas*, foram levantados exaustivamente os detalhes estilísticos e lingüísticos de outros escritos de Gonzaga. Porém os aspectos sócio-políticos, jurídicos e ideológicos de tais escritos não foram levados em conta.

Tal análise negligenciada, certamente teria facilitado a comprovação da autoria de Tomás Antônio Gonzaga, pois, como bem demonstra Ronald Polito, os textos de Gonzaga guardam uma particular afinidade entre pontos de vista que cada um deles esboça sobre temas que lhes são recorrentes (POLITO: 2003, p.40).

Mas uma vez resolvida a questão referente à autoria, a bibliografia relacionada às *Cartas Chilenas* passou a analisá-la a partir fundamentalmente dos elementos da vida do seu autor, que como sabemos foi acusado de participar do movimento separatista que ficou conhecido como “Inconfidência Mineira”, e por isso degredado para a África. A que trata do *Tratado de Direito Natural* não fez diferente. O resultado foi que, nas obras que tivemos acesso, os historiadores são quase unânimes em classificar as *Cartas* de iluministas e o *Tratado* de arcaico. Citamos agora algumas destas interpretações, para que possam ver como este é um problema que vem do século passado até nossos dias.

Em sua famosa edição crítica das *Cartas Chilenas* de 1972, Tarquínio de Oliveira as classifica como “o próprio espírito e libelo da Inconfidência Mineira”, influenciadas pelo iluminismo que penetrava a elite intelectual. Para Tarquínio, o autor da sátira era um líder nascente, expressão do medo social que destruía o *status quo* ridicularizando os instrumentos de opressão (OLIVEIRA, 1972: p.13). O *Tratado de Direito Natural* não é sequer citado em seu livro.

⁴ Dos estudos sobre a autoria das *Cartas Chilenas* destacamosde Afonso Arinos de Melo Franco e *Cartas Chilenas: Um Problema Histórico e Morfológico* de Manuel Rodrigues Lapa.

Delson Ferreira, em 1986, afirma que as *Cartas Chilenas* revelam marcas iluministas muito claras no pensamento do ouvidor de Vila Rica; marcas estas que não estavam presentes no *Tratado de Direito Natural*, onde moço ainda, Gonzaga defendia o absolutismo. Para Delson é natural que em um ambiente onde novas idéias estavam se espalhando rapidamente, as pessoas mudassem de opinião e de posição durante a vida (FERREIRA, 1986: p.188).

Já Adelto Gonçalves defende, em 1999, que o Gonzaga que emerge do *Tratado de Direito Natural* pode ser definido como bacharel oportunista, que não só contemplava os interesses de Pombal como colocava o rei acima de tudo. Após ver a tentativa de se tornar professor em Coimbra frustrada, Gonzaga, segundo Adelto, seria o primeiro a querer que o manuscrito do *Tratado* ficasse esquecido (GONÇALVES, 1999: p.74 a 75).

Como último exemplo citamos o texto de Rodrigo Gomes sobre o *Tratado de Direito Natural* de 2003, em que o autor diz que as “novas idéias” apresentadas por Gonzaga no Brasil se deviam a circulação de livros proibidos e as diferentes tradições culturais, intelectuais e políticas com as quais o ouvidor tomou contato no território colonial do fim do século XVIII (GOMES, 2002: p.6).

Apesar de todas estas opiniões, uma análise mais atenta, feita de forma comparada entre os textos das *Cartas Chilenas* e do *Tratado de Direito Natural*, ao longo de nossa pesquisa, nos mostrou, entretanto, uma grande similaridade de idéias, idéias estas que são de cunho monarquista e absolutista.

Vejamos então, alguns exemplos que nos levaram a defender tal perspectiva. Sempre que, nas Cartas, Gonzaga crítica Cunha e Menezes, o faz baseando-se nas “leis do reino”, e não em algum manifesto republicano. É assim que ocorre, por exemplo, quando é citado o caso de um homem preso sem o direito de defesa: “A santa lei do reino não consente/ Punir-se Doroteu, aquele monstro/ Que é réu de majestade sem defesa” (GONZAGA, 2006: p.44).

É também, como podemos ver, em nome das leis do reino e não de algum princípio democrata, revolucionário ou humanitário que Gonzaga crítica Cunha e Menezes por açoitar homens que trabalhavam na construção de uma cadeia em Vila Rica em plena praça pública: “Tu sabes, Doroteu, que as leis do reino/ só mandam que

se açoutem com a sola/ aqueles agressores que estiverem, / nos crimes quase iguais aos réus de morte” (GONZAGA, 2006: p. 110).

Depois de citar vários outros exemplos de desrespeito das leis do soberano por parte do governador, Gonzaga desabafa: “Não quero Doroteu, lembrar-me agora/ Das leis do nosso augusto, estou cansado/ De confrontar os fatos deste chefe/ Com as disposições do são direito” (GONZAGA, 2006: p. 117).

O respeito para com a religião católica e a defesa das “leis sagradas”, tão presente no *Tratado de Direito Natural*, também se encontra nas *Cartas Chilenas*. A título de exemplo, vejamos a reação do poeta ao tomar conhecimento da situação de um músico mulato que, logo após sua mulher ter morrido, é obrigado a participar de um festejo promovido pelo governador: “Indigno, indigno chefe, as leis sagradas/ não querem se incomodem alguns dias/ os parentes chegados dos defuntos/ ainda para coisas necessárias” (GONZAGA, 2006: p. 106).

Além dos exemplos citados acima, é importante salientar que a função atribuída ao governo presente tanto no *Tratado de Direito Natural* quanto nas *Cartas Chilenas* é exatamente a mesma: dividir prêmios e castigos com a mão reta, já que os homens fogem dos vícios porque as penas temem.

Tais passagens, contradizendo as opiniões dos historiadores vistos acima, nos mostram que as *Cartas Chilenas* parecem ter sofrido muito pouca, ou mesmo nenhuma, influência das “novas idéias” vinculadas pelos livros proibidos que circulavam em Minas Gerais no período colonial. Ao contrário, vemos que baseando-se em suas idéias conservadoras e absolutistas defendidas na juventude e expostas no *Tratado de Direito Natural*, Gonzaga crítica um governante corrupto e prejudicial ao reino e aos interesses da rainha.

Isso fica claro na passagem em que Gonzaga cita um caso explícito de apropriação de dinheiro da coroa portuguesa por Cunha e Menezes e seus comparsas: “Tu só queres/ mostrar ao sábio augusto um falso zelo, / poupando, ao mesmo tempo, os devedores, /os grossos devedores, que repartem/ contigo os cabedais que são do reino” (GONZAGA, 2006: p.176).

Tais fatos levam Gonzaga lamentar a distância entre Portugal e Brasil, fator que impedia uma fiscalização mais rigorosa por parte da coroa portuguesa, e conseqüentemente a punição deste tipo de abuso: “Infeliz, Doroteu, de quem habita/

conquistas do seu dono tão remotas! / Aqui o povo geme, e seus gemidos/ não podem Doroteu chegar ao trono” (GONZAGA: 2006, p.170).

Tais declarações deixam claro que longe de criticar Luís da Cunha e Menezes por este ser o maior representante do império luso-colonial em Minas Gerais, e das *Cartas Chilenas* serem no fundo, como tantas vezes foi dito, uma crítica a este mesmo império, Gonzaga estava mais uma vez defendendo o cumprimento das leis do reino, o que demonstra a persistência de suas idéias mesmo no mundo colonial.

Vimos também que muitos autores classificam o pensamento sócio-político e jurídico de Tomás Antônio Gonzaga de “Iluminista”. Para estes autores Gonzaga é um legítimo representante desta escola que inaugurou uma nova maneira de pensar no século XVIII. Nossa análise porém nos mostrou que os conceitos e idéias defendidos por Gonzaga se filiam muito mais ao pensamento de autores escolásticos do que ao de juristas modernos.

No *Tratado de Direito Natural*, por exemplo, Gonzaga condena autores adotados no curso de Direito da Universidade de Coimbra após as reformas pombalinas, como por exemplo, Pufendorf, Grocío e Hobbes, por, dentre outras coisas, estes afirmarem ser a sociedade o princípio do direito natural, que existiria mesmo sem a existência de Deus.

Para Gonzaga a teoria destes juristas, ao defender este ponto de vista, supunha existir um outro princípio acima de Deus, e, mais ainda, impunha a aceitação incondicional desta idéia, que ia contra as doutrinas defendidas pela Igreja Católica. Segundo ele, só haveria obrigação se anteriormente a ela existisse uma lei e um legislador como uma única representação. Para Gonzaga o conceito de sociedade seria meramente mundano e as obrigações dos seres humanos não viriam daí, mas de algo superior, ou seja, de Deus (GONZAGA: 1957, p. 64).

Idéias como estas nos fizeram comprovar que Gonzaga tinha como fonte teórica a filosofia escolástica tomista, quando esta expressa a superioridade da lei divina e a subserviência das leis naturais e positivas, havendo portanto uma hierarquia que regia o universo. Assim o pensamento de Gonzaga além de não ser revolucionário, era conservador mesmo se comparado aquele já legalizado pelo reino e ensinado na Universidade de Coimbra.

Além disso, se levarmos em consideração que os iluministas nutriam um profundo desprezo para com a cultura da Idade Média, principalmente no que dizia respeito ao seu pensamento e sua filosofia, fica difícil concordar com quem classifica um autor que tem como base teórica Santo Tomás de Aquino de “Iluminista”.

Tais bases teóricas medievais nos mostram que mesmo após as reformas Pombalinas, ao escrever o *Tratado de Direito Natural*, Gonzaga ainda era influenciado pelo ensino jesuítico. A leitura do Tratado nos mostra que Gonzaga possuía um profundo conhecimento das teorias religiosas católicas, e que mesmo quando ele utiliza conceitos adotados por Pufendorf e Grocío, o que ele defendia era uma teoria que baseava-se nas concepções de Santo Tomás de Aquino sobre a superioridade das leis divinas.

Após tudo isso que foi dito sobre o *Tratado de Direito Natural* e após vermos que as *Cartas Chilenas* tiveram como base os princípios defendidos no *Tratado*, fica claro que não há nenhum elemento nas Cartas que corresponda a um sentimento de inconformidade e rebeldia contra a coroa portuguesa ou ao sistema de poder do império. As críticas e as acusações de Gonzaga, como foi dito, dirigem-se a quebra das leis constituídas e ao abuso do poder e corrupção por parte do governador Cunha e Menezes e dos membros de seu palácio.

Assim, interpretar a obra e o pensamento sócio-político e jurídico de Gonzaga a partir de sua biografia, baseando-se em seu suposto envolvimento na Inconfidência Mineira, como tantas vezes foi feito, leva a anacronismos que apesar de tornarem a figura de Gonzaga mítica, e talvez para alguns mais interessante, em nada contribuem para o conhecimento de seu pensamento e de sua obra.

Fontes:

TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA. *Cartas Chilenas*. Prefácio de Joaci Pereira Furtado. São Paulo: Editora Schwarcz, 2006.

TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA. *Obras Completas de T.A.G. (Poesia e Cartas Chilenas)*. Edição Crítica e Prefácio de M. Rodrigues Lapa. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1957, v.1.

TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA. *Obras Completas de T.A.G. (Tratado de Direito Natural, Carta sobre a usura, Minutas, Correspondência e Documentos)*. Edição Crítica e Prefácio de M. Rodrigues Lapa. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1957, v.2.

Bibliografia:

FERREIRA, Delson. *Cartas Chilenas: Retrato de uma Época*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1986.

GOMES, Rodrigo Elias Caetano. “O Tratado de Direito Natural de Tomás Antônio Gonzaga e o Discurso Político no Período Pombalino: 1750 – 1777”.

In: www.klepsidra.net/klepsidra13/antoniogonzaga.htm, desde 2002.

GONÇALVES, Adolto. *Gonzaga, um Poeta do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

LAPA, Manuel Rodrigues. *As Cartas Chilenas: Um problema Histórico e Filológico*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1958.

MACHADO, Lourival Gomes. *Tomás Antônio Gonzaga e o Direito Natural*. São Paulo: Edusp, 2002.

OLIVEIRA, TARQUÍNIO DE. *As Cartas Chilenas: Fontes textuais*. São Paulo: Editora Referência, 1972.

POLITO, Ronald. *Um Coração Maior que o Mundo: Tomás Antônio Gonzaga e o Horizonte Luso-Colonial*. São Paulo: Editora Globo, 2003.